

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2014 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.390/0001-84, com sede à Praça Urias José da Silva, 42, Estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito Sr. Lindomar Amaro Borges.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, inscrito no CREA sob o nº 6.683/D.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Por meio do presente Aditivo, fica prorrogada de **01/01/2020 a 31/12/2020**, a vigência do contrato 68/2014, datado de 18 de dezembro de 2014, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação da prestação dos serviços, conforme justificativa em anexo;

2. O item 2.2 Cláusula Segunda do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº02.06.15.452.2.0148.0010.3.3.71.70.00.00”

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

INDIANÓPOLIS - MG, 18 de dezembro de 2019.



Lindomar Amaro Borges
PREFEITO DE INDIANÓPOLIS
CONTRATANTE



Sérgio Mohallem
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.:  _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

Robson R.C. Carmona
Eng. Eletricista
CREA-SP 5061511717

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, como é de conhecimento de todos os gestores municipais, entes consorciados, realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou em vários Contratos Administrativos que foram firmados entre os municípios e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública nos municípios, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual;

Considerando que o termo final dos referidos contratos é no dia 31/12/2019;

Considerando que o serviço contratado é de natureza contínua, essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, e que a contratação foi realizada em acordo com os ditames da Resolução ANEEL nº 414/2010, tendo seguido estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG;

Considerando que o artigo 57 inciso II da lei n. 8666/93 dispõe que os contratos de natureza contínua poderão ter sua duração prorrogada por até 60 meses.

Considerando ainda que, o parágrafo 4º do artigo supracitado prevê, em caráter excepcional, com as devidas justificativas e autorização da autoridade superior, a prorrogação do prazo poderá ocorrer por mais 12 meses, culminando em com a duração máxima de 72 meses.

Considerando que a excepcionalidade legal somente se aplica a contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, como é o caso da manutenção corretiva e preventiva dos parques de iluminação pública municipais;

Considerando que o CIDES, está em andamento com o Processo de Licitação n. 16/2019, Dispensa dispensa de licitação n. 15/2019, através do Contrato de Prestação de Serviços de n. 09/2019 no qual contrata profissional técnico especializado para a elaboração de Termos de Referência e Composição de Preços para compor os novos editais para a realização dos serviços de iluminação pública necessários aos municípios, como a modernização dos parques de IP, ampliação e execução de obras, bem como para a elaboração de um novo processo para a manutenção corretiva e preventiva dos parques de iluminação pública dos municípios entes consorciados ao CIDES.



Considerando que o novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção de Iluminação Pública já se encontra em andamento, esperamos o quanto antes publicar o novo edital e proceder com uma nova contratação para a realização dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública. Contudo, o serviço em questão não pode ser descontinuado, por se tratar de um serviço público essencial, e sua paralização acarretaria aos cidadãos danos irreparáveis.

Considerando a realização de um novo processo, o aditivo contratual deverá prever uma cláusula resolutiva, que quando homologado o novo processo e definida a nova empresa a ser contratada, o contrato atual existente deverá ser automaticamente rescindido. Acreditamos ser esse o procedimento mais adequado e a solução que melhor atende aos interesses do serviço público.

Considerando que o processo licitatório visa principalmente a escolha de opções mais vantajosas para os órgãos públicos, e que deve seguir os princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Celeridade.

Considerando, que esta excepcionalidade legal, é a última possibilidade de firmar termo aditivo de acordo com instrumento original por um período limite de mais 12 (doze), culminando no máximo de 72 meses, possibilitando um tempo necessário e fundamental para elaboração e conclusão de um novo certame de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993;

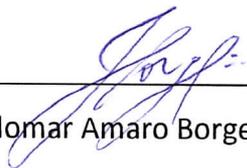
Considerando que, os preços propostos pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos valores praticados no mercado;

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa em relação à manutenção desta relação contratual, possibilitando a continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que os recursos para esta despesas estão previstos na dotação orçamentária nº 02.06.15.452.2.0148.0010.3.371.70.00.00.”

Ante todo exposto acima, tem-se justificado o presente aditamento que encontra amparo legal no instrumento original em vigor e, na a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Município de INDIANÓPOLIS- MG, 18 de dezembro de 2019.


Lindomar Amaro Borges

Prefeito Municipal de INDIANÓPOLIS

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador: A104F945

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2014 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A
CONSTRUTORA REMO LTDA**

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 68/2014 firmado entre o Município de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 18.259.390/0001-84 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 18/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 68/2014, firmado entre as partes em 18 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador: 3E81CC6A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP - ATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2019**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019, DE 02 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, no uso das
atribuições legais tendo em vista o dispositivo no Inciso I, do artigo 4º
do Ato Administrativo nº 21 de 19 de Outubro de 2018 resolve:

Art. 1º - Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**,

autorizada a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2019,
aprovado em assembleia ordinária, em 19 de Outubro de 2018, para
fins de abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial
de dotação orçamentária, nos termos do Inciso II do art. 41, c.c.
artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito
adicional suplementar no valor de **R\$6.570,00** (Seis mil, quinhentos e
setenta reais), por fonte de recurso de anulação parcial de dotação,
com objetivo de reforço de dotação orçamentária existente, conforme
previsto na Lei 4320/64.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática para
suplementação orçamentária para atender o objeto desta, está
evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

SUPLEMENTAÇÃO

10.40.15.451.5002.2.0031.3.1.90.13.01 – FGTS (exceto o incidente
sob FUNDEB) _____ R\$ 6.570,00

SUBTRAÇÃO

10.40.15.451.5002.2.0031.3.1.90.13.03 – Cont. Patronal p/ INSS
(exceto incidente sob FUNDEB) __R\$ 6.570,00

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em
vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 02 de Dezembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente

MARIA MARTINS PEDROSA

Secretaria Executiva

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO

Contador/CRC MG 098579/O-8

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador: 18404206

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP - ATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2019**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019, DE 11 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, no uso das
atribuições legais tendo em vista o dispositivo no Inciso I, do artigo 4º
do Ato Administrativo nº 21 de 19 de Outubro de 2018 resolve:

Art. 1º - Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, autorizada a
realizar a abertura do Orçamento vigente de 2019, aprovado em
assembleia ordinária, em 19 de Outubro de 2018, para fins de abertura
de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação
orçamentária, nos termos do Inciso II do art. 41, c.c. artigos 42 e 43 da
Lei 4.320/64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito
adicional suplementar no valor de **R\$6.000,00** (Seis mil reais), por
fonte de recurso de anulação parcial de dotação, com objetivo de
reforço de dotação orçamentária existente, conforme previsto na Lei
4320/64.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática para
suplementação orçamentária para atender o objeto desta, está
evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

SUPLEMENTAÇÃO

10.20.04.122.7002.2.0017.3.1.90.13.01 – FGTS (exceto o incidente
sob FUNDEB) _____ R\$ 6.000,00

SUBTRAÇÃO

10.20.04.122.7002.2.0017.3.1.90.13.03 – Cont. Patronal p/ INSS
(exceto incidente sob FUNDEB) __R\$ 6.000,00

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em
vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 11 de Dezembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente

MARIA MARTINS PEDROSA

Secretaria Executiva

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO

Contador/CRC MG 098579/O-8